



PROCESSO N.º 915/11

PROTOCOLO N.º 10.626.251-9

PARECER CEE/CEB N.º 400/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLÉIA GODOY FABRINI DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1010/11 – SUED/SEED, de 29/06/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 14/12/10, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual a direção, requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 440).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva – Ensino Fundamental e Médio está localizado na Rua Antônio Theodoro de Almeida, Jardim Tarobá, município de Londrina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná

A Resolução Secretarial n.º 857/11, de 05/03/10, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 10).

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período noturno.

Regime de matrícula:

Para o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, por disciplinas.

Carga horária:



PROCESSO N.º 915/11

- Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
  - Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.
- Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls. 57A e 58).

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: 0334-5 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLÉIA GODOY FABRINI DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA		NRE: 18 - LONDRINA
CURSO: 5242 – EJA POR DISCIPLINA-F.II		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 915/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: 0334-5 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLÉIA GODOY FABRINI DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA		NRE: 18 - LONDRINA
CURSO: 5243 – EJA POR DISCIPLINA-E.M.		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA: DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 915/11

#### 1.4 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Claudia Mendonça	Letras – Português/Francês	Língua Portuguesa
Osmar Herenandes Azo Mompian	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Rosângela Pezente	Letras – Português/Inglês	Inglês
Marcelo Birello Marchi	Educação Física	Educação Física
Paulo Sérgio Fernandes	Matemática	Matemática
Luciana Rodrigues Pinto Spoladori	Ciências Biológicas	Ciências Naturais e Biologia
Geisla Flaída de Mello	História	História e Ensino Religioso
Maria Gizelle Maschio Cardozo Chaga	Geografia	Geografia
* Paulo Sergio Fernandes	Ciências Sociais	Filosofia
Odete Aparecida Alves Araujo	Ciências Sociais	Sociologia
** Eliel Marcio Pedro	Química	Química e Física
Fabiane Ferreira Rodrigues	Letras – Português/Espanhol	Língua Espanhola

\* Não comprovou habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 51A a 56, 140 a 279 e 280.

O Corpo de Bombeiros solicita Projeto de Prevenção de Incêndios, nesse sentido às folhas 54 consta pedido de providências à mantenedora, sob o protocolado n.º 9.727.611-0.

A instituição apresentou os dados da avaliação interna quanto ao curso. (fls. 370 a 390)

#### 1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª série/9º ano	3,7	4,3	-----	3	3,2	3,5	4



PROCESSO N.º 915/11

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 011/11, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 395 a 404 e 369A a 369B).

### 2. Mérito

O processo em questão, trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina.

A instituição de ensino apresentou corpo docente contendo dois professores não habilitados para as disciplinas que lecionam: a disciplina de Sociologia é ministrada por professor habilitado em Filosofia e a disciplina de Física por professor habilitado em Química.

Quanto ao IDEB a nota apresentada para o ano de 2009 foi de 4,3 quando a projetada para o período foi de 3,2.

No que se refere ao Corpo de Bombeiros, o relatório apresenta ressalvas, no entanto, a direção do colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, e o Parecer n.º 1707/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. Art. n.º 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referente à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N.º 915/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice - Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE